



**PREFEITURA DE**  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

**LEI Nº. 818, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Seção Única**

**Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 109.200.000,00 (cento e nove milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 109.200.000,00 (cento e nove milhões e duzentos mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

*M. S. S. S.*



**PREFEITURA DE**  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

I - Orçamento Fiscal: R\$ 77.921.000,00 (setenta e sete milhões, novecentos e vinte e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 31.279.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e setenta e nove mil reais), onde:

a) R\$ 14.926.000,00 (quatorze milhões, novecentos e vinte e seis mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 16.353.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 109.200.000,00 (cento e nove milhões e duzentos mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 64.602.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 44.598.000,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), onde:

a) R\$ 26.174.000,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e quatro mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 18.424.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais) são despesas com assistência social;

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 13.319.000,00 (treze milhões, trezentos e dezenove mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

*M. G. S. S.*



### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite apurado, individualizado por fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento orçamentário, bem como, a inclusão de elemento em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, na mesma unidade orçamentária, constante da presente lei e de créditos adicionais, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante a registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, e não oneram a autorização constante no caput deste artigo, independentemente de formalização legal específica;

V - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

*massili's*



**PREFEITURA DE**  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

**Seção V**

**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

**CAPÍTULO III**

**Seção Única**

**Das Disposições Gerais**

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DA PREFEITA**, Lagoa de Itaenga – PE, 28 de novembro de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**  
Prefeita constitucional